



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.109, DE 2023

(Da Sra. Dayany Bittencourt)

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), permitindo aos advogados o direito de posse e porte de armas de fogo para defesa pessoal.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-343/2019.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2023
(Da Sra. Dayany Bittencourt)

Apresentação: 19/12/2023 19:03:53.240 - MESA

PL n.6109/2023

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), permitindo aos advogados o direito de posse e porte de armas de fogo para defesa pessoal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), permitindo aos advogados o direito de posse e porte de armas de fogo para defesa pessoal.

Art. 2º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 7º

.....
XXII – adquirir, possuir e portar armas de fogo para defesa pessoal, em todo território nacional.

.....
§ 17º O direito previsto no inciso XXII deste artigo equipara-se para todos os fins legais ao direito dos magistrados e membros do Ministério Público de possuir, adquirir e portar armas de fogo para



* C D 2 3 3 3 5 6 1 5 7 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Apresentação: 19/12/2023 19:03:53,240 - MESA

PL n.6109/2023

defesa pessoal, em todo território nacional, conforme art. 33, inc. V, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 e art. 42 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, respectivamente.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei tem o objetivo de garantir aos advogados o direito de possuir, adquirir e portar armas de fogo para defesa pessoal em todo o território nacional. A proposta visa a equiparar esse direito ao já concedido aos Magistrados e membros do Ministério Público, tendo em vista os crescentes casos de ameaças, agressões e até homicídios direcionados a advogados durante o exercício de suas funções.

Os advogados, por natureza de sua profissão, muitas vezes se veem envolvidos em situações de alta tensão, disputas acirradas e litígios sensíveis. Infelizmente, esta exposição pode resultar em ameaças e violência direcionadas a estes profissionais e, também, às suas famílias. A estatística crescente de incidentes dessa natureza evidencia a necessidade urgente de medidas para proteger a integridade desses agentes do direito¹.

A proposta de conceder aos advogados o direito de portar armas de fogo para defesa pessoal busca equipará-los aos magistrados e membros do Ministério Público, cuja legislação já

¹ Número de advogados assassinados ou ameaçados dispara no Brasil, disponível em: <https://recordtv.r7.com/fala-brasil/videos/numero-de-advogados-assassinados-ou-ameacados-dispara-no-brasil-17112022>



* c d 2 3 3 5 6 1 5 7 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Apresentação: 19/12/2023 19:03:53,240 - MESA

PL n.6109/2023

contempla tal prerrogativa. Esta medida se alinha à necessidade de igualdade de condições para todos os profissionais envolvidos no sistema judicial, garantindo a todos os meios eficazes de autodefesa.

O exercício da advocacia é vital para a manutenção do Estado Democrático de Direito. No entanto, a segurança pessoal dos advogados é muitas vezes colocada em risco no desempenho de suas funções. Ao garantir o direito de portar armas de fogo, busca-se proporcionar a estes profissionais a segurança necessária para que possam atuar livremente, sem receios de ameaças ou agressões.

A proposta encontra respaldo em dispositivos legais já existentes que conferem o direito de posse e porte de armas aos magistrados e membros do Ministério Público. Ao estender esse direito aos advogados, reforça-se a coesão e equidade dentro do sistema judicial, reconhecendo a importância destes profissionais na administração da justiça.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, alude:

Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

Nesse sentido, a proposição visa principalmente proteger a vida e a integridade física dos advogados, resguardando seu direito fundamental à segurança pessoal. Permitir que estes profissionais possuam meios eficazes de autodefesa é um dever do Estado na proteção dos direitos básicos de seus cidadãos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Apresentação: 19/12/2023 19:03:53:240 - MESA

PL n.6109/2023

Diante dos riscos crescentes enfrentados pelos advogados no exercício de suas funções, a proposição deste Projeto de Lei se torna crucial. Conferir a estes profissionais o direito legítimo de possuir, adquirir e portar armas de fogo para defesa pessoal não apenas protege suas vidas, mas também fortalece o sistema jurídico, contribuindo para a manutenção da ordem e do Estado Democrático de Direito.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a necessária discussão, eventual adequação e a rápida aprovação deste projeto de lei.

Gabinete Parlamentar, em 19 de dezembro de 2023.

**DEP. DAYANY BITTENCOURT
(UNIÃO/CE)**

~âmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 711 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5711/3711 | dep.dayanybittencourt@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233356157300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dayany Bittencourt



* C D 2 3 3 3 5 6 1 5 7 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994	https://normas.leg.br/?urn=urn%3Alex%3Abr%3Afederal%3Alei%3A1994-07-04%3B8906
LEI COMPLEMENTAR N° 35, DE 14 DE MARÇO DE 1979	https://normas.leg.br/?urn=urn%3Alex%3Abr%3Afederal%3Alei.complementar%3A1979-03-14%3B35
LEI N° 8.625, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1993	https://normas.leg.br/?urn=urn%3Alex%3Abr%3Afederal%3Alei%3A1993-02-12%3B8625

FIM DO DOCUMENTO